

RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

2024

Ministério da Educação (MEC)

Esplanada dos Ministérios, Bloco L

CEP: 70.047-900- Brasília/DF

Jussara Santos Mendes

Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI)

Equipe Técnica

Adriana Costa Cavalcante

Alice Rosa Teixeira

Amanda Andrade da Silva

Ana Paula Gomes Claudino

Brenda Tayane Costa Florenço

Genoveva Mesquita da Fonseca

Givanildo Fernandes de Oliveira

Izabel Pereira Braga

Jacqueline Rayane de França Ribeiro

Januário Fernandes Costa Neto

Marcos Paulo Silva da Cruz

Noah Gabriel dos Santos Nery Nunes Ribeiro

Ruth Mariana Lima Cordeiro

Sandra de Araújo Martins

Silvânia Santiago dos Reis

Vanessa Maria de Souza Silva

SUMÁRIO

1	Apresentação	01
2	Transparência Ativa	04
2.1	Informações Classificadas e Desclassificadas à luz do Decreto n° 7.724, de 2012 (art. 45).....	04
2.2	Avaliação do Portal do MEC à luz do Sistema de Transparência Ativa (STA).....	04
2.3	Avaliação da utilização do sistema e-Agendas	05
3	Dados Abertos	06
3.1	Avaliação do cumprimento do Plano de Dados Abertos (PDA) do MEC...	06
4	Transparência Passiva	07
4.1	Avaliação do atendimento dos pedidos de acesso à informação	07
4.2	Análise comparativa dos anos anteriores.....	10
4.3	Monitoramento das negativas com base no art. 31 da LAI.....	13
5	Considerações Finais	15



LISTA DE SIGLAS

MEC - Ministério da Educação

AMLAI - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

GTA - Guia de Transparência Ativa

LAI - Lei de Acesso à Informação

STA - Sistema de Transparência Ativa

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

E-Agendas - Sistema Eletrônico de Agendas

CGU - Controladoria-Geral da União

PDA - Plano de Dados Abertos

SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

BI - Business Intelligence

APRESENTAÇÃO

O acesso à informação é um direito fundamental garantido a todos os cidadãos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como nos seus incisos II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216:

Art. 5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Esse importante tema foi regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, a chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como pelo Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, que traz em seu bojo diversos procedimentos para assegurar o amplo acesso à informação, bem como a sua publicização e gestão transparente, observando-se o sigilo, quando couber, em caso de informações pessoais e sensíveis.

Lei de Acesso à Informação (LAI)

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

A norma prevê o fornecimento e a divulgação de informações sem solicitações prévias (transparência ativa), bem como o atendimento de pedidos de acesso à informação, por meio da plataforma Fala.Br (transparência passiva).

Assim, visando assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, monitoramento da transparência e a implementação da LAI, de forma eficiente, apresentamos este Relatório Anual de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, em observância ao previsto no art. 40 da LAI; no inciso II, art. 67, do Decreto n. 7.724, de 2012; no inciso VI, do art. 1º, da Portaria MEC nº 2.052, de 30/11/2023, bem como no inciso XII, do art. 3º, da Portaria MEC nº 1.189, de 26 de junho de 2023, e no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

Cumpre destacar que a Lei nº 12.527/2011 previu a necessária designação formal de servidor para exercer o encargo de Autoridade de Monitoramento da LAI, conhecido como AMLAI.

A AMLAI deve ser diretamente ligada à autoridade máxima do órgão e suas atribuições estão previstas no artigo 40 da Lei de Acesso à Informação e no Decreto nº 7.724/2012, que tratou de sua regulamentação e lhe dá as seguintes atribuições:

- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Cabe ainda à Autoridade de Monitoramento da LAI manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.724/2012.¹ Destaca-se, dentre as atribuições da AMLAI, o monitoramento de prazos e atuação frente às omissões de resposta solicitadas via LAI.

Este relatório é referente ao exercício de 2024 e foi elaborado pela Autoridade de Monitoramento da LAI/MEC, com auxílio da Coordenação de Integridade do MEC, conforme § único do art. 1º da Portaria MEC nº 2.052/2023. Visa verificar a conformidade com as normativas que tratam de integridade, de transparência (ativa e passiva), acesso à informação e dados abertos, e tem como principal objetivo fornecer informações seguras, atuais e acessíveis aos cidadãos, refletindo na melhoria das políticas públicas educacionais e propiciando o controle social.

O relatório está estruturado em mais cinco seções, além dessa apresentação. A seção 2 é relativa à Transparência Ativa, em que são verificadas as informações disponíveis no Portal do MEC à luz do Guia de Transparência Ativa (GTA) (subseção 2.1); do Decreto nº 7.724, de 2012 (art. 45) (subseção 2.2); e, do Painel da Lei de Acesso à Informação da Controladoria-Geral da União (CGU) (subseção 2.3). Nela, também é avaliada a publicação de compromissos públicos, por Agentes Públicos Obrigados (APO) do MEC, no sistema e-Agendas. A seção 3 trata da avaliação do Plano de Dados Abertos (PDA) do MEC. A seção 4 é relativa à avaliação da transparência passiva do MEC, quanto aos pedidos de acesso à informação. Na seção 5, estão indicadas as recomendações da AMLAI para o aprimoramento da transparência no MEC e, na seção 6, as considerações finais deste relatório.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

É dever do MEC propiciar a transparência ativa, por meio do seu Portal, com o intuito de divulgar, independente de requerimento, informações de interesse coletivo ou geral, sejam elas produzidas ou custodiadas por este Ministério, observados o disposto nos art. 7º e 8º da Lei 12.527/2011.

INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS À LUZ DO DECRETO N° 7.724, DE 2012 (ART. 45)

A gestora de segurança e credenciamento foi designada pela portaria nº 208, de 2 de abril de 2025

Atualmente, no Portal do MEC ([Acesso à Informação > Informações Classificadas](#)), consta que não houve classificação e desclassificação de informações no âmbito do Ministério desde a entrada em vigência da LAI.

AVALIAÇÃO DO PORTAL DO MEC À LUZ DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (STA)

O Portal do MEC é avaliado periodicamente pela CGU quanto aos itens de transparência ativa. Os resultados dessa avaliação podem ser acessados pelo MEC no Sistema de Transparência Ativa, da plataforma Fala.BR, para que eventuais ajustes possam ser realizados no Portal. Além disso, a avaliação é publicizada no [Painel da LAI - CGU](#).

A última verificação da CGU, realizada em março de 2025, identificou a totalidade do cumprimento dos itens obrigatórios no Portal do MEC.



Figura 1: imagem retirada do painel LAI CGU: [Central de Painéis \(cg.u.gov.br\)](#), no dia 12 de março de 2025.

AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA e-AGENDAS

O Sistema Eletrônico de Agendas (e-Agendas) do Poder Executivo Federal, estabelecido pelo Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021, tornou-se de uso obrigatório em 09 de outubro de 2022. Esse sistema, desenvolvido pela CGU, desempenha um papel relevante na divulgação da agenda de compromissos do Poder Executivo Federal. A obrigatoriedade do e-Agendas abrange os órgãos e entidades da administração pública federal direta, incluindo o Ministério da Educação.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o MEC registrou 4.835 compromissos no sistema, conforme imagem abaixo, e possuia 52 Agentes Públicos Obrigados (APOs) ativos:

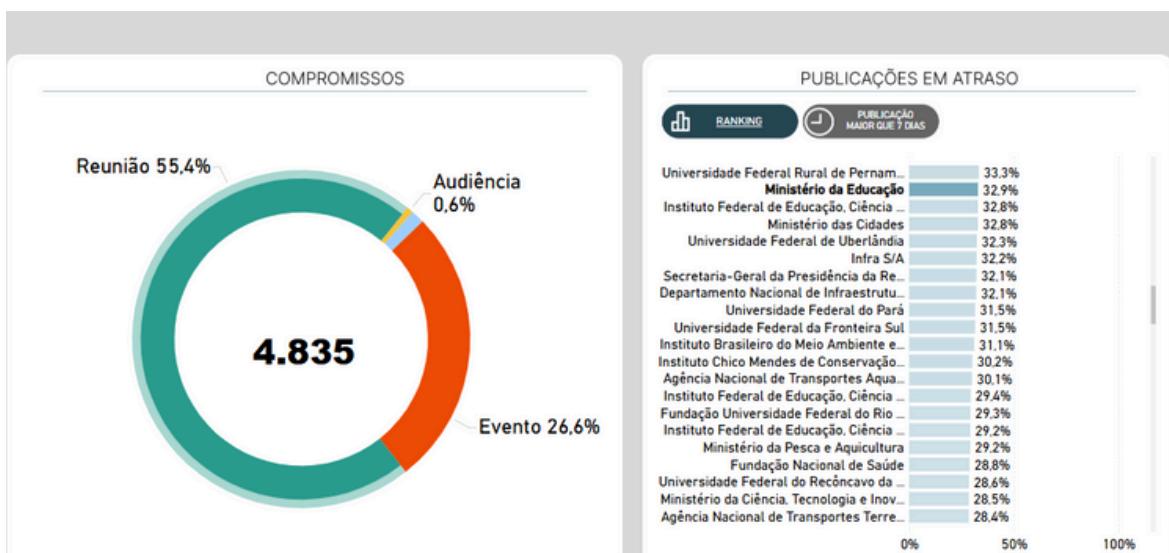


Figura 2: imagem retirada do painel LAI CGU: [Central de Painéis \(cgu.gov.br\)](http://centraldepainéis.cgu.gov.br), no dia 12 de março de 2025.

Em 2024, a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação (AECI/MEC) desempenhou um papel proativo ao emitir, ao longo do ano, ofícios circulares às unidades do MEC com orientações para o uso regular do sistema e-Agendas. Além disso, vem realizando interação rotineira com as unidades do Ministério para evitar eventuais atrasos ou falta de registros nas agendas públicas.

Destaca-se que, para assegurar a efetividade dessas iniciativas, a equipe não se limitou apenas às comunicações por e-mail e ao uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Também foram conduzidas orientações detalhadas por meio de interações telefônicas.

Para o ano de 2025, pretende-se aprimorar as rotinas de verificação e monitoramento, bem como a realização de capacitações direcionadas a assistentes técnicos e gestores responsáveis pelo gerenciamento das agendas.

DADOS ABERTOS

Foi realizada análise do cumprimento do Plano de Dados Abertos (PDA) do MEC referente ao período de 2022 a 2024. A análise abrangeu a conformidade e as medidas adotadas para regularizar as bases de dados.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE DADOS ABERTOS DO MEC

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal foi instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e tem por objetivo a disponibilização na internet, por meio do Portal próprio, de dados e informações em formato aberto acessíveis ao público para que possam ser livremente reutilizados.

O MEC aderiu a esta Política no ano de 2020, ao publicar o seu primeiro PDA biênio 2020-2022. Atualmente está em vigência o terceiro ciclo do PDA, biênio 2025-2027, sendo este relatório referente ao segundo ciclo, biênio 2022-2024.

A avaliação do Plano de Dados Abertos foi conduzida levando em consideração o Portal de Dados Abertos e o Painel de Dados Abertos da Controladoria Geral da União (CGU).

No Painel de Dados Abertos da CGU, foram identificadas 106 bases de dados do MEC como passíveis de abertura, desde a sua adesão à Política de Dados Abertos. Assim, dessas 106 bases, existem as previstas no PDA biênio 2022-2024 e outras previstas no PDA biênio 2025-2027 (vigente).

Das bases passíveis de abertura, 74 estão consideradas “abertas”, 08 estão consideradas “em atraso”, e 24 consideradas “a serem abertas”.



Figura 3: imagem retirada do painel LAI CGU: Central de Painéis (cgu.gov.br), no dia 12 de março de 2025.

A partir das informações do Painel, a AECI/MEC constatou que doze, das 14 bases informadas na situação “em atraso”, já estavam publicadas no Portal de Dados Abertos, porém com nomenclatura diferente da especificada no PDA.

Assim, considerando que as nomenclaturas das bases no Portal e no PDA devem ter a mesma descrição, conforme a Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, o MEC prevê a revisão do seu PDA vigente e a elaboração de notas explicativas, conforme orientação da CGU, com o objetivo de adequar as descrições das bases para que possam constar na situação “abertas”, no Painel.

No âmbito do MEC, o Comitê de Governança Digital (CGD) é responsável pela deliberação acerca do PDA conforme o inciso V, art. 3º da PORTARIA N° 1.083, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Esta seção abarca uma análise dos indicadores presentes no Painel da Transparência da CGU, relativos aos pedidos de acesso à informação, regidos pela LAI. No Painel, é possível obter informações sobre a quantidade de pedidos recebidos pelo MEC; o tempo de resposta aos pedidos; e, a avaliação da satisfação do usuário em relação aos pedidos.

A seção traz ainda o detalhamento das razões de aplicação do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como fundamento para negativas de acesso à informação, conforme solicita o Enunciado CGU nº 2/2024.

AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 2024, o MEC recebeu um total de 2.151 pedidos de acesso à informação devidamente registrados no Fala.BR. Destes, de acordo com informações do Relatório de Gestão de Ouvidoria do MEC (ano 2024), 516 (22,8%), foram solicitados com identidade preservada.

Com relação ao volume, o MEC ocupou a 11ª posição entre os órgãos do Governo Federal que mais receberam pedidos de acesso à informação. O tempo médio de resposta foi de 16,20 dias, como demonstrado na figura abaixo.

CATEGORIA DO ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Figura 4: imagem retirada do painel LAI CGU: [Central de Painéis \(cgu.gov.br\)](http://cgu.gov.br), no dia 12 de março de 2025.

Dentre os pedidos, 63,3% foram concedidos, enquanto cerca de 6,79% foram negados. Importante ressaltar que mais de 5,5% dos pedidos estavam fora da competência do MEC. No gráfico 1, é possível visualizar os tipos de respostas aos pedidos.

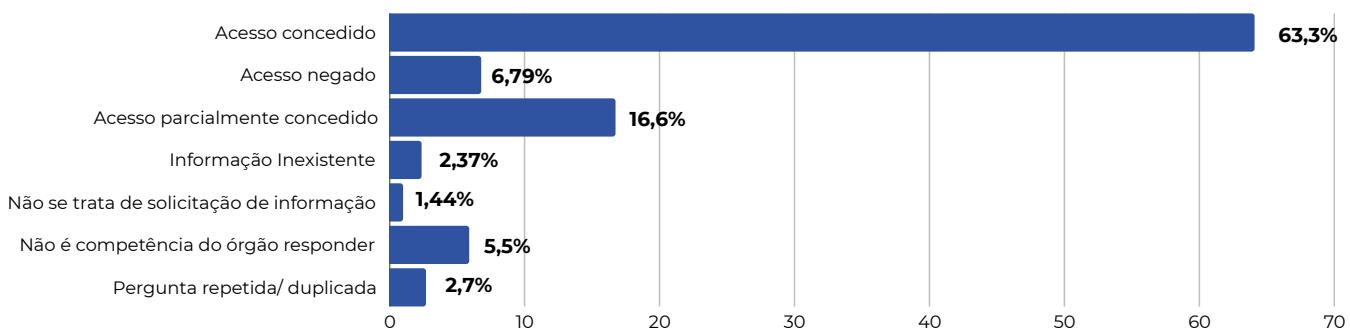


Gráfico 1 - Quantidade de recursos, com base na Central de Painéis da CGU.

Ressaltamos que os cidadãos podem apresentar recursos em até 10 dias a partir do momento em que toma conhecimento da resposta, caso seu pedido de informação seja indeferido ou não concorde com o posicionamento do MEC, conforme art. 15, da Lei nº 12.527/2011.

Os recursos de primeira instância são enviados à autoridade hierarquicamente superior àquela que emitiu a resposta inicial, enquanto os de segunda instância são submetidos ao Ministro de Estado da Educação, conforme art. 15, da Lei nº 12.527/2011. Os recursos de terceira instância são decididos pela CGU e, em caso de discordância com a decisão da CGU, os cidadãos podem, ainda, solicitar a análise do requerimento pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), tendo em vista que esta é a última instância da avaliação dos pedidos de LAI, conforme os §2º e §3º do art. 16, da Lei nº 12.527/2011.

O fluxo de recursos é apresentado na figura seguinte:

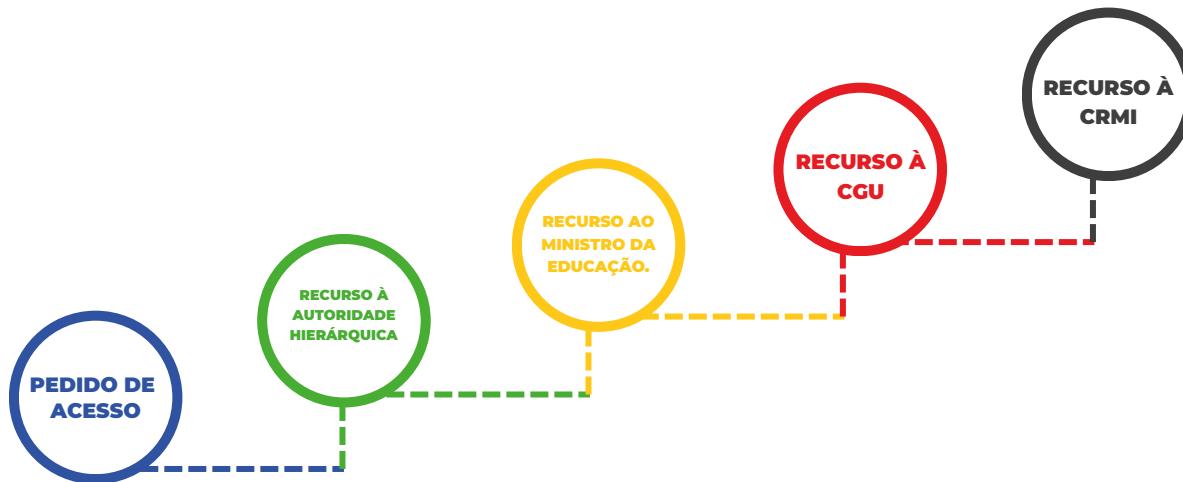


Figura 5: fluxo dos recursos a partir da Lei 12.527/2011.

Dessa forma, dos pedidos de acesso à informação registrados no MEC, 280 (13% do total de 2.151) foram objeto de recursos pelos solicitantes. Desses 280 recursos, 189(67,5%), foram apresentados em primeira instância; 62(22,1%) foram apresentados em segunda instância; 26(9,3%) foram apresentados em 3^a instância; e, por fim, 3 (1,1%) foram apresentados à última instância.



Figura 6: imagem retirada do painel LAI CGU: Central de Painéis (cgu.gov.br), no dia 12 de março de 2025.

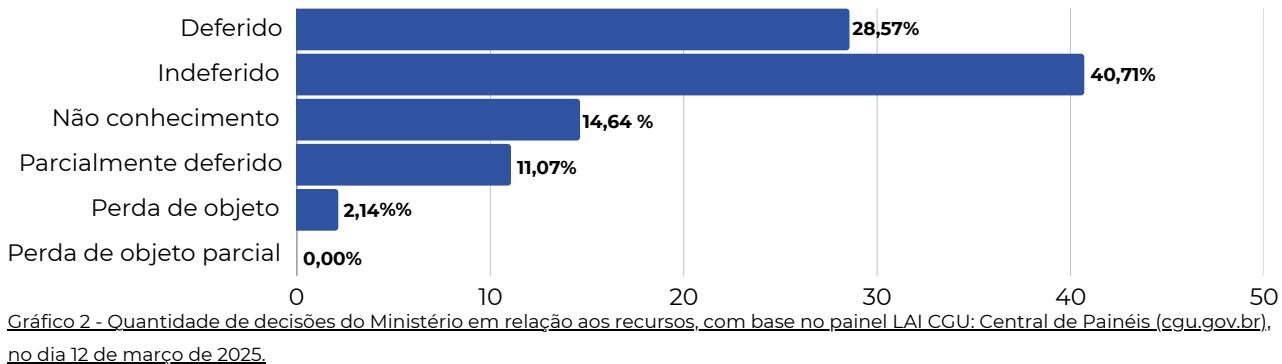
Quanto às decisões deste Ministério em relação aos recursos, destaca-se que 114 (40,71%) foram indeferidos; 80 (28,57%) deferidos; e, 31 (11,07%) parcialmente deferidos. Há ainda, de acordo com o Painel da Transparência da CGU, 41 recursos (14,64%) em que não houve conhecimento¹, 6 (2,14%) em que houve perda de objeto²; e, e não houve registro de perda de objeto parcial³. Os 5,87% restantes se devem ao recursos recebidos, mas não haviam sido respondidos até o dia 31 de dezembro de 2024.

¹ o recurso sequer é conhecido por não tratar de pedido de acesso à informação (denúncia, reclamação ou consulta, por exemplo). [Revista Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#).

² são os casos em que a informação é fornecida espontaneamente pelo próprio recorrido antes da decisão do recurso. [Revista Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#).

³ são os casos em que parte da informação é fornecida espontaneamente pelo próprio recorrido antes da decisão do recurso. [Revista Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#).

Essas informações podem ser consultadas no gráfico seguinte:



ANÁLISE COMPARATIVA DOS ANOS ANTERIORES

Foi feita ainda uma análise da evolução dos pedidos de acesso à informação, do tempo médio de resposta e da satisfação do usuário com o atendimento da LAI ao longo dos anos. Utilizando os dados fornecidos pelo Painel da LAI, foram examinadas as tendências, variações e considerações relevantes para cada aspecto, oferecendo um panorama sobre o progresso e áreas de melhoria no contexto da transparência e acesso à informação pública.

EVOLUÇÃO DOS PEDIDOS DE LAI

Os dados sobre os pedidos de acesso à informação, no período de 2012 a 2024, revelam variações significativas ao longo dos anos, com tendência geral de crescimento até 2019, seguida por uma redução gradual nos anos mais recentes.

Entre 2012 e 2015, houve um crescimento expressivo, com os pedidos passando de 1.232, em 2012, para 3.125, em 2015. **De 2016 a 2018**, os números se mantiveram relativamente estáveis, variando entre 2.476 e 2.581 pedidos por ano. **Em 2019** os pedidos voltaram a crescer, atingindo o pico da série histórica com 3.605 solicitações.

A partir de 2020, iniciou-se uma tendência de queda. Embora 2020 ainda tenha registrado um número elevado (3.427), os anos seguintes apresentaram reduções sucessivas: 2.979 em 2021, 2.697 em 2022, 2.262 em 2023 **e, finalmente, 2.151 em 2024 (o segundo menor volume desde 2012)**. Esses dados sugerem uma possível mudança no comportamento dos solicitantes ou na dinâmica de acesso à informação nos últimos anos.

Todos esses dados podem ser confirmados no gráfico a seguir:

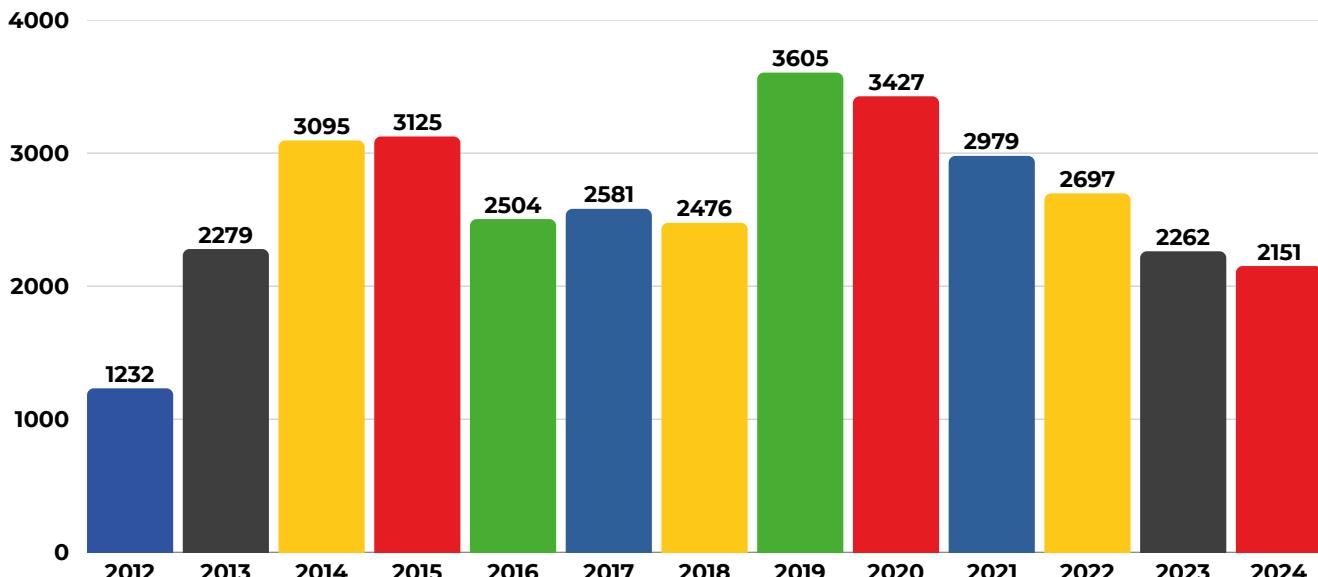


Gráfico 3 - quantidade de pedido da LAI de 2012 a 2023

EVOLUÇÃO DO TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA

O tempo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação foi analisado para o mesmo período de 2012 a 2024. Observou-se uma redução geral no tempo médio de resposta ao longo dos anos, refletindo os esforços para agilizar o processo de atendimento aos pedidos de LAI.

De 2012 a 2017, esse tempo manteve-se relativamente estável, oscilando entre 21,1 e 23,6 dias. Já entre 2017 e 2018, quando o tempo médio passou de 21,2 para 14,6 dias, ocorreu a maior queda. A partir de então, entre 2018 e 2022, a média de dias manteve-se no intervalo entre 12,9 e 14,6 dias.

Nos anos de 2023 a 2024, porém, observou-se um leve aumento, com a média subindo para cerca de 16 dias.

Todos esses dados podem ser conferidos no gráfico a seguir:

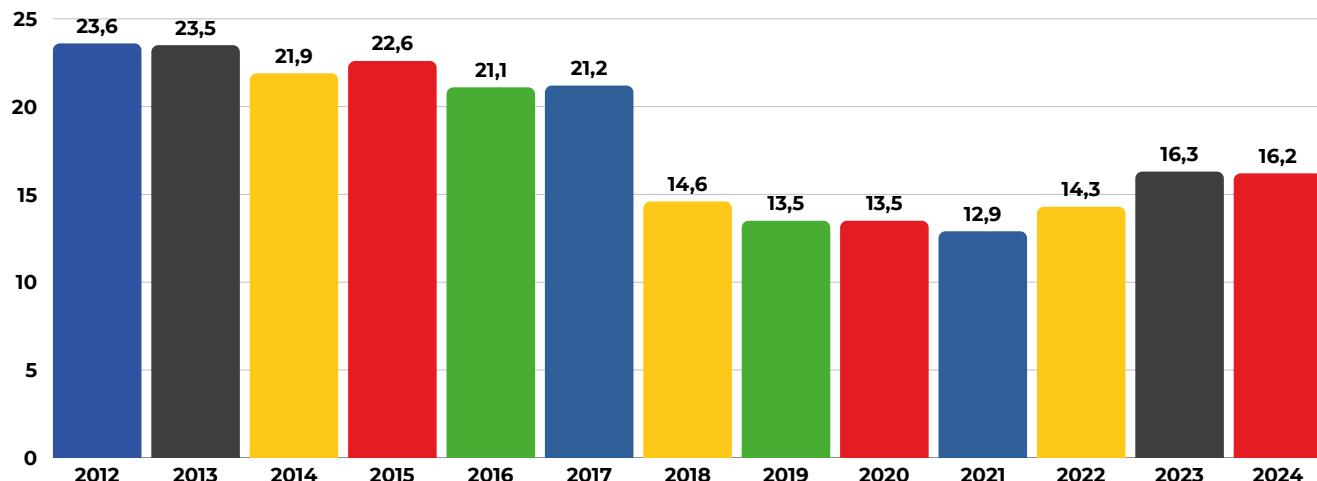


Gráfico 4 - Tempo médio de resposta (em dias) de 2012 a 2024

EVOLUÇÃO DA SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

A evolução da satisfação do usuário quanto aos pedidos de acesso à informação é discutida nessa seção com base nos critérios "quantidade de avaliações", na nota média da avaliação para o critério "atendeu plenamente?" e na nota média da avaliação para o critério "fácil compreensão".

De início, cabe apontar que houve uma elevada quantidade de avaliações dos usuários ao longo do período de 2015 a 2020, atingindo um pico em 2019, com 774 avaliações. Essa quantidade diminuiu substancialmente no período que se segue, de 2021 a 2024, conforme mostra o gráfico abaixo:

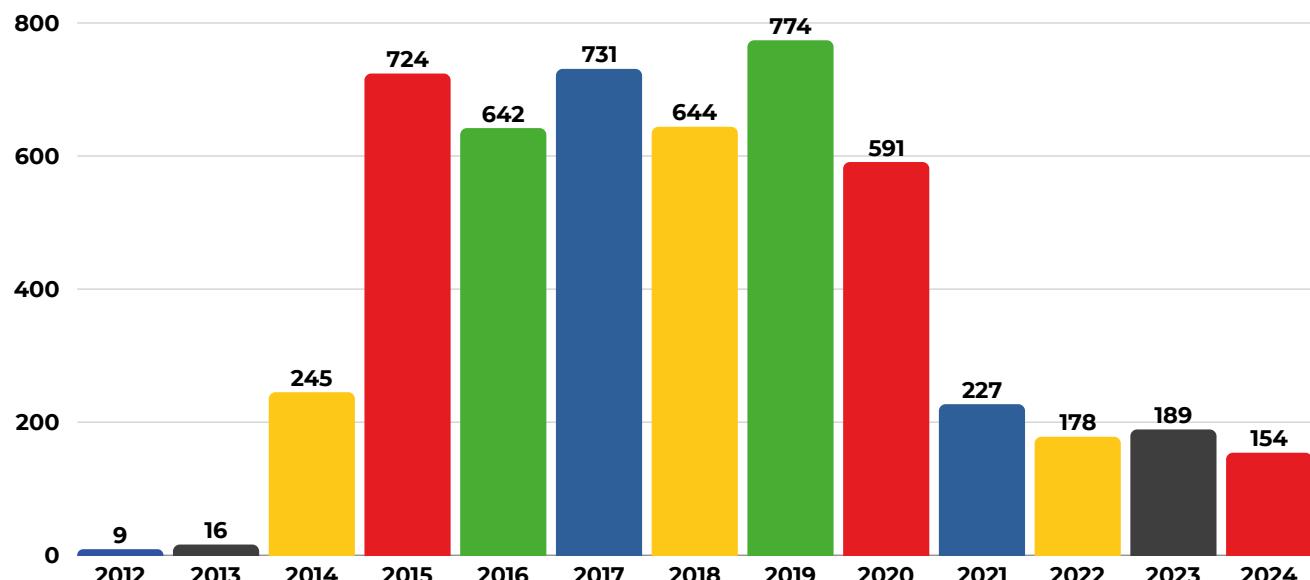


Gráfico 5 - Quantidade de avaliações das respostas de 2012 a 2024

A média da avaliação para a pergunta "Atendeu plenamente?" apresentou uma elevação média gradual e consistente ao longo dos anos, evidenciando uma leve melhora e sustentação da qualidade percebida das respostas fornecidas no âmbito da LAI.

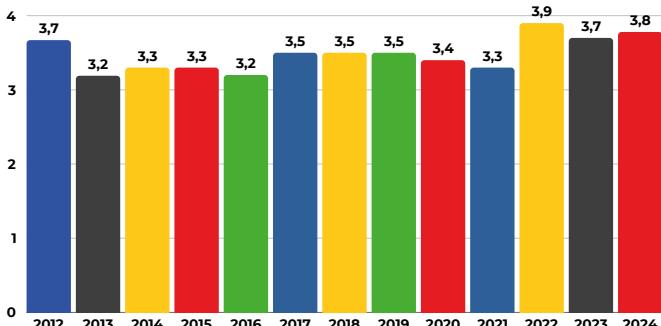


Gráfico 7 - Nota média de satisfação de 2012 a 2024

("A resposta fornecida foi de fácil compreensão?")

Esse aprimoramento também se reflete nas avaliações do critério de "fácil compreensão", cujas médias apresentaram trajetória semelhante, de crescimento gradual com leves oscilações e padrão sustentado ao longo do tempo, indicando possíveis avanços não apenas na qualidade do conteúdo, mas também na clareza das informações prestadas.

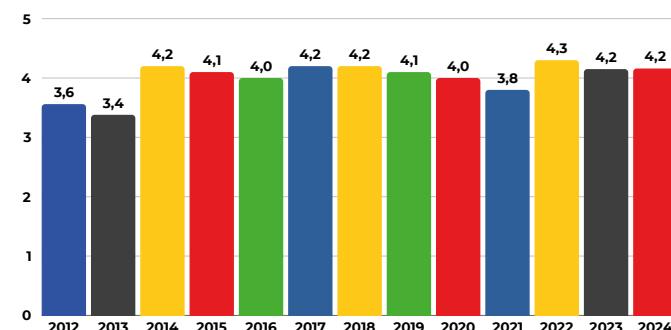


Gráfico 6 - Nota média de satisfação de 2012 a 2024

("A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?")

A análise integrada dos dados demonstra um progresso significativo quanto aos pedidos de LAI, no tempo médio de resposta e na satisfação dos usuários ao longo dos anos, apesar da redução do número de solicitações e da quantidade de avaliações de satisfação. Esses avanços podem ser atribuídos, à melhoria da Transparência Ativa por parte do Ministério da Educação, bem como ao esforço contínuo de aperfeiçoamento das unidades responsáveis pelo atendimento dos pedidos de LAI. No entanto, é fundamental manter o monitoramento e a identificação de áreas para aperfeiçoamento, garantindo que o processo de acesso à informação seja cada vez mais transparente, eficiente e satisfatório para os cidadãos.

MONITORAMENTO DE DECISÕES DE PEDIDOS DE ACESSO NEGADAS COM FUNDAMENTO NO ART. 31, § 1º, DA LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)

Conforme o Enunciado nº 2/2024, aprovado pela Portaria Normativa nº 176, de 30 de setembro de 2024, da Controladoria-Geral da União (CGU), que estabelece que o Relatório da AMLAI, deverá detalhar as razões de aplicação do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como fundamento para negativas de acesso à informação.

Nesse contexto, é importante destacar que, dos 146 pedidos de acesso à informação que tiveram sua solicitação negada, 20 (equivalentes a 13,7%) foram negados com base na justificativa de proteção de dados pessoais, conforme o disposto no art. 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011.

RAZÕES PARA A APLICAÇÃO DO ART. 31 § 1º.

ANÁLISE COMPLETA DOS 20 PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO COM ACESSO NEGADO POR CONSTAR DADOS PESSOAIS:

Ausência dos dados pessoais e/ou autenticação pela conta Gov.BR:

• Caso 01

O cidadão solicitava o comprovante que cursou enfermagem 100% pelo PROUNI, entretanto, não forneceu seus dados pessoais como nome completo ou CPF e o pedido foi registrado na Plataforma Fala.BR com a identidade preservada. Com isso, não foi possível realizar a autenticação do solicitante e por isso, o acesso foi negado com a especificação dados pessoais.

- **Caso 02**

O cidadão solicitava o termo de concessão de bolsa de estudo, entretanto, não forneceu seus dados pessoais como nome completo ou CPF e o pedido foi registrado na Plataforma Fala.BR com a identidade preservada. Com isso, não foi possível realizar a autenticação do solicitante e por isso, o acesso foi negado com a especificação dados pessoais.

- **Caso 03**

O cidadão solicitou a sua ficha inscrição no FIES de 2023, entretanto, não forneceu seus dados pessoais como nome completo ou CPF e o pedido foi registrado na Plataforma Fala.BR com a identidade preservada. Com isso, não foi possível realizar a autenticação do solicitante e por isso, o acesso foi negado com a especificação dados pessoais.

- **Caso 04**

O cidadão solicitava informações sobre processo alegando que foi enviado e-mails para o setor responsável e não houve resposta. O usuário não se identificou e registrou o pedido na Plataforma Fala.BR com a identidade preservada com isso o acesso ao processo foi negado pois para que seja fornecido cópia de processo é necessário que o usuário esteja identificado.

- **Caso 05***

O cidadão solicitava informações sobre processo alegando que foi enviado e-mails para o setor responsável e não houve resposta. O usuário não se identificou e registrou o pedido na Plataforma Fala.BR com a identidade preservada com isso o acesso ao processo foi negado pois para que seja fornecido cópia de processo é necessário que o usuário esteja identificado.

- **Caso 06***

O cidadão solicitava informações sobre processo alegando que foi enviado e-mails para o setor responsável e não houve resposta. O usuário não se identificou e registrou o pedido na Plataforma Fala.BR com a identidade preservada com isso o acesso ao processo foi negado pois para que seja fornecido cópia de processo é necessário que o usuário esteja identificado.

***os casos 05 e 06 tratam de pedidos de acesso à informação idênticos.**

- **Caso 07**

A advogada solicitava a renovação de acesso externo a processo de administrativo disciplinar se identificando no corpo do texto da manifestação, entretanto, a usuária registrou o pedido na Plataforma Fala.BR com a identidade preservada com isso a renovação do acesso ao processo foi negada pois para que seja fornecida essa autorização é necessário que a usuária estivesse identificada.

- **Caso 08**

O cidadão solicitava o resultado de seu processo de transferência do PRM de infectologia da Instituição HUAC (UFCG) para a HUCFF (UFRJ), entretanto, o usuário registrou o pedido na Plataforma Fala.BR com a identidade preservada com isso o acesso ao resultado do processo foi negado pois para que seja fornecido cópia de processo é necessário que o usuário esteja identificado e sua identidade seja autenticada.

- **Caso 09**

O cidadão solicitava o comprovante de bolsa do PROUNI em 2015, entretanto, foi fornecido seus dados pessoais como nome completo ou CPF e o pedido foi registrado na Plataforma Fala.BR com a identidade preservada. Com isso, não foi possível realizar a autenticação do solicitante e por isso, o acesso foi negado com a especificação dados pessoais.

- **Caso 10**

O cidadão solicitou verificação de quais instituições usam seus dados documentais em seus cadastros, principalmente quanto à titulação, entretanto, o cidadão registrou a demanda na Plataforma Fala.BR com a identidade preservada e não se identificou no corpo do texto da manifestação.

Ausência de documentação adicional para informações de terceiros

- **Caso 11**

O cidadão solicitava diploma de graduação emitido no nome de terceira pessoa, entretanto, nesse caso, o acesso somente seria permitido mediante comprovação do consentimento ou termo de responsabilidade. A solicitante não apresentou essa documentação adicional e por isso o acesso foi negado.

- **Caso 12**

O advogado solicitava certidão de dependentes habilitados do falecido perante o Instituto de Previdência Própria (FUNPREV) entretanto, nesse caso, o acesso só será permitido mediante comprovação do consentimento ou termo de responsabilidade. O advogado não apresentou essa documentação adicional e por isso o acesso foi negado.

- **Caso 13**

O cidadão solicitava cópia de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e cópia de processo. O cidadão registrou seu pedido na Plataforma Fala.BR com seus dados, permitindo a autenticação da sua identidade, entretanto, foi solicitado certidão em nome de determinadas entidades e não foi apresentada procuração, comprovação do consentimento ou termo de responsabilidade para que seja concedido o acesso a terceiro.

- **Caso 14**

O cidadão solicitou a cópia integral de dois processos de requerimento CEBAS, entretanto, a área técnica negou acesso aos processos a fim de preservar os documentos que contêm dados pessoais de beneficiários, assim como informações de ordem organizacional, contábeis e financeiras das instituições certificadas tendo em vista que a solicitante não juntou documentação que comprovasse ser responsável legal da entidade.

- **Caso 15**

O advogado de determinada empresa solicitava acesso a processo administrativo de apuração de responsabilidade, entretanto, foi anexada procuração sem assinatura digital ou física e dessa forma, a área técnica negou acesso a documentação solicitada. Foi indicado e-mail diretamente da área técnica em que poderia ser requerido novamente o acesso ao processo.

- **Caso 16**

O cidadão solicitou acesso a processo de renovação da de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) de determinada instituição, entretanto a área técnica esclareceu que o solicitante não consta na ata de eleição de mandato, não sendo o responsável pela entidade. Com isso, a área técnica negou acesso ao processo a fim de preservar os documentos que contêm dados pessoais.

Não disponibilização por conter dados pessoais e sensíveis de terceiros

• Caso 17

O cidadão solicitava acesso a processo, entretanto a Assessoria Internacional não recomendou a disponibilização do documento tendo em vista que em seus autos constavam documentos relacionados a outras escolas sediadas no exterior, incluindo dados pessoais e potencialmente sensíveis.

• Caso 18

A cidadã solicitava cópia de processo, entretanto, a área técnica esclareceu que a cópia do processo somente poderia ser fornecida aos envolvidos e/ou aos dirigentes máximos das instituições interessadas.

• Caso 19

A cidadã solicitava acesso às gravações do estacionamento do MEC, entretanto a área técnica competente alegou que as imagens de monitoramento só podem ser fornecidas mediante solicitação, via ofício, de órgãos oficiais com base no art. 5º, x CF e art. 7º da Lei 13.709/2018 (LGPD).

• Caso 20

A cidadã solicitava saber se determinada pessoa se encontrava matriculada e cursando alguma faculdade cadastrada no MEC, entretanto, nesse caso, o acesso só será permitido mediante comprovação do consentimento ou termo de responsabilidade. A solicitante não apresentou essa documentação adicional e por isso o acesso foi negado.

ANÁLISE COMPLETA DOS 07 PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO COM ACESSO PARCIALMENTE CONCEDIDO POIS PARTE DA INFORMAÇÃO CONTINHA DADOS PESSOAIS:

Processo em curso

• Caso 01

O cidadão solicitava acesso completo a determinado processo, entretanto, a área técnica informou que estava em fase de estudos para garantir o adequado tratamento de dados pessoais e por isso a concessão de acesso aos documentos do processo seria realizada de acordo com o avanço dos trabalhos de análise e tratamento de dados. Foi indicado link de acesso em que o cidadão poderia acessar alguns contratos que contavam nos autos do processo original.

Exigência de trabalho adicional para tratamento de dados pessoais

- **Caso 02**

O cidadão solicitava acesso integral a processo administrativo disciplinar que tinha como partes interessadas terceiras pessoas, entretanto, a Corregedoria disponibilizou acesso das peças principais alegando que exigiria muito tempo para tratar as informações e dados sensíveis que constam no processo.

- **Caso 03**

O cidadão solicitava acesso integral a processo administrativo disciplinar, entretanto, a Corregedoria disponibilizou acesso das peças principais alegando que exigiria muito tempo para tratar as informações e dados sensíveis que constam no processo.

- **Caso 04**

O cidadão solicitava informações referentes à contratação de consultores pela SEB. A área técnica disponibilizou a planilha de consultores e foi informado que por orientação da CONJUR, não seria disponibilizado o nome dos consultores sendo possível apenas visualização de suas iniciais.

- **Caso 05**

O cidadão solicita acesso integral a três processos, entretanto, a Corregedoria disponibilizou acesso das peças principais alegando que exigiria muito tempo para tratar as informações e dados sensíveis que constam no processo.

Fornecimento de dados pessoais somente com consentimento do titular

- **Caso 06**

O cidadão solicitava lista de beneficiários do programa pé de meia com o nome completo, CPF parcialmente ofuscado e valor recebido. A área técnica fundamentou a negativa utilizando o art. 7º, i da LGPD explicando que somente poderia ser fornecido com o consentimento do titular.

Não disponibilização por conter dados pessoais e sensíveis de terceiros

- **Caso 07**

O cidadão solicita documentos referentes a determinado contrato tendo sido negado alguns documentos pois envolvia dados pessoas e financeiros de trabalhadores terceirizados, entretanto, foram disponibilizados alguns documentos que não causaria o vazamento de dados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório conclui com uma síntese das descobertas mais significativas, apontando áreas de excelência e desafios específicos identificados. Este documento não é apenas um exercício anual de prestação de contas, mas uma ferramenta vital para orientar futuras iniciativas e reforçar o compromisso com a transparência e práticas de acesso à informação no Ministério da Educação.

As ações apontadas são fundamentais para assegurar a transparência ativa do MEC, promovendo o cumprimento dos padrões estabelecidos pelo Guia de Transparência Ativa. Acompanharemos de perto a implementação das adequações necessárias para garantir a conformidade integral com os requisitos do GTA e o efetivo atendimento às demandas de transparência institucional.



